

necessidades permanentes do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro 2019, categoria de Técnico de 2.ª classe, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 114 da tabela remuneratória dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, no montante de 1020,06€, com a candidata:

Vânia Liliane Oliveira Fernandes dos Santos

14 de janeiro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.
311990093

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 132/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-09-2018:

Vânia Ofélia de Oliveira dos Santos Assunção Baptista, enfermeira, em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente, ao abrigo da alínea c) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 15 horas semanais na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311988952

Deliberação (extrato) n.º 133/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 17-10-2018:

Sara Isabel Ribeiro Amaral, enfermeira, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, na clínica “Walk in Clinics”.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311989032

Deliberação (extrato) n.º 134/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-09-2018:

Lídia Susana Mendes Moutinho, enfermeira, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente, ao abrigo da alínea c) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 4 horas semanais na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311988847

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 1106/2019

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, através do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho,

e pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia, determino o seguinte:

1 — Subdelegar no Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo, com faculdade de subdelegação nas subdiretoras-gerais, as seguintes competências:

1.1 — No setor da energia:

a) Com exceção da outorga de contratos de concessão, seus aditamentos e alterações, da prática de atos regulamentares, da autorização de exercício de outras atividades pela concessionária, da determinação de prestação de cauções, da execução e levantamento de cauções, da autorização de transmissão, subcontratação e oneração da concessão, do sequestro, do resgate, da rescisão e da declaração de quitação aquando da extinção da concessão, acompanhar, avaliar e exercer o controlo global da gestão e execução dos seguintes contratos de concessão:

- i) Contrato de concessão da atividade de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- ii) Contrato de concessão da atividade de distribuição de eletricidade através da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão;
- iii) Contrato de concessão da atividade de distribuição de eletricidade através da Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão;
- iv) Contrato de concessão da atividade de transporte de gás natural através da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- v) Contrato de concessão da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural celebrado com a REN — Armazenagem, S. A.;
- vi) Contrato de concessão da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural celebrado com a Transgás — Armazenagem, S. A.;
- vii) Contrato de concessão da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL;
- viii) Contratos de concessão da atividade de distribuição de gás natural;
- ix) Contrato de concessão da zona-piloto para a produção de eletricidade a partir da energia das ondas.

b) Autorizar a prorrogação do prazo para o início de exploração de centros eletroprodutores, bem como a cessão de posição contratual em contrato de atribuição de reserva de capacidade de injeção de potência nas Redes Elétricas de Serviço Público (RESP), a transmissão de pontos de receção e de licenças e ainda declarar a caducidade de licenças relativas às seguintes atividades:

- i) Produção de eletricidade em regime ordinário e produção de eletricidade em regime especial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e nas Portarias n.º 237/2013, de 24 de julho, e n.º 243/2013, de 2 de agosto;
- ii) Produção de eletricidade em regime especial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, e no Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, na redação em vigor à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, para os casos previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro;
- iii) Produção de eletricidade em cogeração, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril;

c) Praticar atos previstos no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, relativa à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo, nomeadamente, determinar mediante despacho devidamente fundamentado, a não renovação dos contratos que se encontrem em vigor com o CUR (contratos de venda da eletricidade produzida e não consumida), por razões relacionadas com a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou política energética, previstos no seu artigo 23.º;

d) Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL e de distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural, relativos à autorização da transmissão de licenças de distribuição local, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

e) Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional, bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo:

- i) Licenciar as instalações de refinação de petróleo bruto, nos termos do artigo 14.º;
- ii) Licenciar as grandes instalações de armazenamento, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
- iii) Licenciar as condutas de transporte, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º;

f) Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, que aprova as especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e a introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases:

i) Alargar o prazo previsto no n.º 4 do artigo 5.º;

ii) Autorizar a derrogação à tensão de vapor máxima, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º;

g) Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março:

i) Apreciar previamente os pedidos dos operadores privados que pretendam realizar projetos conjuntos em território nacional no que respeita à viabilidade de a energia produzida ser parcial ou totalmente considerada para a contabilização da meta nacional do outro Estado membro, tal como previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 8.º-C;

ii) Notificar à Comissão Europeia projetos conjuntos nos termos do artigo 8.º-D, bem como assegurar o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do mesmo artigo;

iii) Notificar à Comissão Europeia projetos conjuntos realizados em países terceiros, nos termos do artigo 8.º-G, bem como assegurar o cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do mesmo artigo;

h) Praticar os atos relativos aos sistemas de qualificação previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma e as empresas de serviços energéticos.

1.2 — No setor dos recursos geológicos:

a) Assinar os contratos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa e de exploração, incluindo a exploração experimental de recursos geológicos, seus aditamentos e alterações, referidos no artigo 13.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, de acordo com as minutas aprovadas;

b) Autorizar a prorrogação dos contratos referidos na alínea anterior, bem como a alteração dos respetivos programas mínimos obrigatórios e da percentagem de abandono de áreas neles estipuladas;

c) Autorizar os pedidos de suspensão de exploração, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;

d) Decidir ou declarar a extinção dos contratos referidos na alínea a), em todos os casos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, com exceção das situações previstas na alínea c) e, quando aplicável, celebrar os respetivos distrates;

e) Determinar a abertura de concurso para a formação de contratos de prospeção e pesquisa e de exploração, nos termos dos artigos 19.º e 27.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, aprovar ou rejeitar as adjudicações e assinar os respetivos contratos, após aprovação do respetivo lançamento e aprovação das peças procedimentais;

f) Autorizar a integração voluntária de concessões, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;

g) Decidir os pedidos de transmissão, oneração e desafetação de anexos mineiros e de anexos da exploração de recursos hidrominerais e geotérmicos, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;

h) Autorizar os concessionários a procederem a trabalhos de prospeção e pesquisa e novas captações nas zonas imediata e intermédia de proteção, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março;

i) Qualificar ou certificar que um determinado recurso geológico é água minero-industrial, água mineral natural, recurso geotérmico ou depósito mineral, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

j) Autorizar a transmissão da posição contratual nos contratos de prospeção e pesquisa e nos contratos de concessão de exploração, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março, dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 87/90 e dos artigos 11.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

k) Autorizar a alteração da área de concessão, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, celebrando adendas aos respetivos contratos de exploração com vista à formalização da alteração da área da concessão;

l) Conceder e revogar licenças de estabelecimento para a exploração de águas de nascente, nos termos dos artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março;

m) Autorizar a transmissão de licenças de estabelecimento para a exploração de águas de nascente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março;

n) Proceder à homologação da decisão do pedido de licença de exploração das pedreiras de classe 1, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de novembro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

311989584

Despacho n.º 1107/2019

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na Chefe do meu Gabinete, mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de manuseio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a licenciada Maria Eugénia Correia Cabaço, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete e pela adjunta em sua substituição, desde 17 de outubro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

311989738